

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10850/000.818/90-96
Sessão de : 23 de março de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.736
Recurso nr: 63.433 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988
Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA
Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

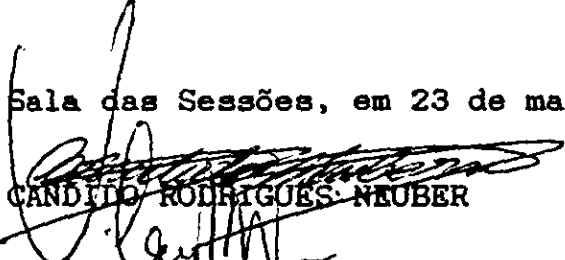
ACAS

Lançamento Decorrente - PIS-DEDUÇÃO - Exercício de 1986, 1987 e 1988.
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz."
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BERTOLO & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA  SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10850/000.818/90-96

Recurso nr: 63.433

Acórdão nr: 103-14.736

Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1986, 1987 e 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 84/86, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a presente ação fiscal.

No seu apelo de fls. 104/151, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10850/000.818/90-96
córdão nr. 103-14.736

V O T O

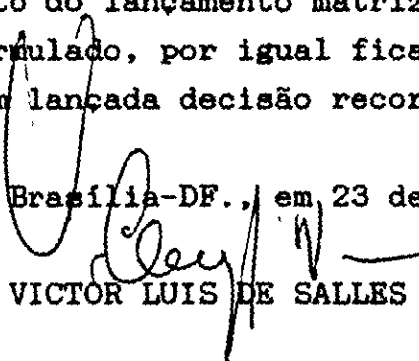
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão nr. 1103-14.665, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente apelo, para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 23 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

